



Imóveis da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Espólio de PAULO HENRIQUE RIBEIRO CONRADO, portador do CPF nº 411.503.928-00 e a empresa de direito privado CBI AGROPECUÁRIA LTDA, conforme faz constar nos autos administrativos sob nº 54241.001089/2008-83;

QUE os valores fixados por esta Autarquia, através da SR-13/MT, consoante Laudo de Vistoria e Avaliação de Fls. 379 a 428, e Ata do Grupo Técnico de Fls. 535 e 536, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no Município de situação do imóvel;

TENDO em vistas o pronunciamento exarado pela Procuradoria Federal Especializada da SR-13, às Fls. 705 a 709 nos autos em referência, consoante a proposta de acordo extrajudicial, com a concordância dos proprietários em receber os valores relativos a Terra Nua e Benfeitorias em Títulos da Dívida Agrária, bem como o pronunciamento exarado pela SR-/T, às Fls. 712 e 713 e 723/724 nos autos;

QUE o valor da avaliação administrativa de fls. 379 a 428 e confirmada pela ata de fls. 710 é de R\$ 37.302.840,15 (trinta e sete milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos), sendo R\$ 33.130.400,14 (trinta e três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos reais e quatorze centavos) destinados a indenização da terra nua, e R\$ 4.172.440,00 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais) os quais serão pagos em Títulos da Dívida Agrária-TDA;

O acordo entre as partes implica na aceitação por parte da Exproprianda do valor da avaliação administrativa, cujos TDA's terão redução do prazo de resgate para 05 (cinco) anos e juros de 6% ao ano, corrigidos pela TR, bem como a renúncia da Exproprianda aos direitos como a incidência de juros compensatórios, moratórios, honorários advocatícios;

TENDO sido declarado o Comitê de Decisão Regional - CDR competente para apreciar o presente pleito, nos termos traçados no artigo 5º, anexo I, inciso IV, letra "n", item 1, da Instrução Normativa/INCRANº 62/2010, tendo em vista que a Exproprianda concordou com os valores indicados no laudo de avaliação administrativa, condicionando a redução dos prazos de resgates dos TDA's e aumento da remuneração dos juros, o que possibilitará que haja a imissão definitiva na posse do referido imóvel bem como o registro da área em nome do INCRA;

PORQUANTO, que os argumentos constantes dos autos justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios da oportunidade e conveniência administrativa, porquanto o prazo acordado para a emissão dos TDA's foi de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com remuneração de 6% a.a, corrigidos pela TR, em obediência aos termos delineados no inciso I, do § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629/93 e § 4º do artigo 5º da Lei nº 8.177/91, ambos com a redação dada pela MP nº 2.183-56/2001;

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional celebrar o Acordo entabulado entre o INCRA-SR-13 e a Exproprianda, nos termos constantes da Ata do CDR (fls. 710), inserta nos autos do Processo/INCRANº 54241.001089/2008-83, cujo acordo deverá ser condicionado à devida manifestação do MPF e a homologação judicial.

Art. 2º Após a homologação do acordo pelo juízo da Vara Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando a emissão dos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo entabulado, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, corrigidos pela TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA
Coordenador
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 142, de 31 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de janeiro de 2015, Seção 1, Pág. 35, Onde se lê: Termo de Convênio nº 008/2011, Leia-se: Termo de Convênio nº 010/2011.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.020197/2014, apresentado por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Incluir, opcionalmente, o modelo IND 780 como dispositivo indicador para os instrumentos de pesagem aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 149/2003, em condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/1998; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.022687/2014, resolve:

Aprovar o modelo VSIS-01, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Velsis, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
III - Área Administrativa: unidades setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SSG - com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação.

(NR)

"Art. 3º Em consonância com o art. 4º do Decreto nº 7.579, de 2011, o órgão central do SISP elaborará, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais do SISP, a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - EGTC para a Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, revisada e publicada anualmente, para servir de subsídio à elaboração dos PDTI pelos órgãos e entidades integrantes do SISP." (NR)

"Art. 4º
§ 1º O PDTI deverá estar alinhado à EGTC e ao plano estratégico institucional e aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do órgão ou entidade.

(NR)

"Art. 9º
§ 2º Exceto no caso em que o órgão ou entidade seja participante da licitação, quando são dispensáveis as etapas III e IV do caput deste artigo, é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

(NR)

"Art. 16.
II - a descrição da Solução de Tecnologia da Informação, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição, juntamente com demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme inciso IV do art. 12.

(NR)

"Art. 18.
I

h) realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

(NR)

"Art. 30.
§ 1º As nomeações descritas neste artigo serão realizadas pela autoridade competente da Área Administrativa, observado o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2;

(NR)

"Art. 41. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 2 de janeiro de 2015, quando restará revogada a Instrução Normativa SL-TI/MP nº 4, de 12 de novembro de 2010, e suas alterações." (NR)

Art. 3º No Capítulo II, Seção III e Subseção VI onde se lê "Subseção VI - Da transição e do encerramento contratual", leia-se "Subseção IV - Da Transição e do Encerramento Contratual".

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002098/2013-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Porto Mauá do imóvel localizado na rua Nossa Senhora dos Navegantes, com a área de 1.250,00m², na cidade de Porto Mauá, registrado em nome da União no Livro 3-CO, fl.292, sob nº de ordem 69.880 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se a atividades de assistência social, bem como à sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Porto Mauá.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Porto Mauá terá o prazo, contado da data da assinatura do respectivo contrato, de até 6 (seis) meses para instalar-se no imóvel e dar início a suas atividades.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES